

# CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO GRAU OURO DA CIDADE

## SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

### Artigo 1.º

#### Âmbito

Os Serviços de Psicologia e Orientação, do Ministério da Educação, são unidades especializadas de apoio e de orientação educativa, integradas na rede escolar, com autonomia técnica e científica, e que respeita as diretrizes do código deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses. Foram criados através do DL 190/91 de 17 de maio e asseguram a realização das ações de apoio psicológico e orientação escolar e profissional previstas no artigo 26º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86). No Conservatório de Música do Porto, a intervenção dos SPO abrange os alunos de todos os níveis de ensino.

### Artigo 2.º

#### Composição

Os SPO são constituídos e coordenados por uma psicóloga, inscrita na Ordem dos Psicólogos Portugueses, especialista na área da Psicologia da Educação e portadora das especialidades avançadas em Necessidades Educativas Especiais, e Orientação Vocacional e do Desenvolvimento da Carreira. Pertence ao quadro de vinculação da DGEstE-DSR Norte e encontra-se afeta ao Conservatório de Música do Porto, por consolidação de mobilidade. Os SPO podem ainda acolher psicólogos estagiários, mediante protocolo celebrado com instituições de ensino superior.

### Artigo 3.º

#### Competências

As competências dos SPO são as definidas no DL 63/2001 de 30 de janeiro, no DL 190/91 de 17 de maio, no Anexo III do Decreto-Lei nº 184/2004 de 29 de julho, no DL 300/97 de 30 de outubro, na Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, na Lei nº 116/2019 de 13 de setembro, e na Portaria nº 125/2019 de 30 de abril, designadamente:

1. Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
2. Participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa para o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;

3. Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, avaliação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, em articulação com os recursos da comunidade;
4. Participar como elemento permanente na Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva/EMAEI;
5. Conceber e desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
6. Proceder ao encaminhamento de alunos para especialidades clínicas, quando evidenciarem essa necessidade;
7. Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas educativas adequadas;
8. Participar em experiências pedagógicas bem como em projetos de investigação e em ações de formação de pessoal docente e não docente;
9. Acompanhar o desenvolvimento de projetos e colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo;
10. Intervenção em situações de Crise;
11. Efetuar a avaliação psicológica prevista na Portaria nº 125/2019 de 30 de abril;
12. Colaborar, na sua área de especialidade, com os órgãos de administração e gestão do Conservatório de Música do Porto.

#### Artigo 4.º

#### **Intervenção**

De acordo com a legislação já mencionada, o psicólogo escolar, enquanto recurso da escola, desenvolve a sua atividade em vários domínios. As atividades a desenvolver, em cada um desses domínios, variam de acordo com o contexto e as necessidades ou prioridades definidas para cada entidade formativa. Estes domínios de intervenção estão interligados e têm um caráter de complementaridade.

Os SPO desenvolvem a sua atividade de acordo com um plano anual que, neste caso, integra o Plano Anual de Atividades do Conservatório de Música do Porto. No final de cada ano letivo, os SPO entregam um relatório crítico sobre as atividades desenvolvidas.

O plano de atividades é executado dentro das suas atribuições específicas e envolve, nomeadamente: a avaliação e o acompanhamento psicológico, a consultoria junto dos vários agentes educativos e apoio ao desenvolvimento de sistemas de relações da comunidade educativa, a orientação escolar e profissional, a elaboração de documentos específicos às suas funções e relatórios/pareceres especializados, o recrutamento e seleção de pessoal não

docente (quando ocorra a abertura de procedimento concursal), a colaboração com os serviços da comunidade e a formação ou ações de sensibilização. A Psicóloga faz ainda parte integrante da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva/EMAEI (Lei nº 116/2019 de 13 setembro), como elemento permanente, e participa em todas as tarefas que lhe estão subjacentes, desde a colaboração na criação de documentos à avaliação da eficácia das medidas aplicadas.

## Artigo 5.º

### Funcionamento

1. Os SPO dispõem de instalações próprias, onde desenvolvem as suas atividades, quer em atendimento individual quer em grupo. O gabinete situa-se no 1º andar do edifício onde é lecionado o 1º ciclo.
2. O horário de atendimento encontra-se afixado na entrada do gabinete.
3. Os técnicos dos SPO, atendendo às características específicas das funções que desempenham e à autonomia técnica e científica que possuem, dispõe de flexibilidade para gerir o seu tempo de trabalho na prossecução do cumprimento do plano de atividades apresentado no início de cada ano letivo, contudo respeitando o horário de presença/atendimento definido.
4. A solicitação de atendimento nos SPO é efetuada por escrito, em formulário próprio, a disponibilizar pelos serviços.
5. Por norma, o pedido de encaminhamento deverá ser efetuado através do Diretor de turma/ Professor titular de turma. Contudo, poderá ser efetuado diretamente pelo encarregado de educação do aluno ou pelo aluno (quando maior de idade).
6. O atendimento obedece a marcação prévia e é obrigatória a anuência do encarregado de educação.
7. O atendimento individual é automaticamente remarcado, após o primeiro contacto com o aluno e será suspenso quando este exceder o limite de duas faltas injustificadas consecutivas ou três intercaladas, ou cessar a intervenção. O professor titular de turma/diretor de turma será formalmente informado sobre as faltas do aluno ao serviço, em tempo útil, tal como a cessação da intervenção.
8. O professor titular de turma/diretor de turma e os encarregados de educação podem ser informados sobre o processo de acompanhamento em curso, desde que o solicitem.
9. Em regra, depois de uma avaliação psicológica, o encarregado de educação é convidado a reunir com a psicóloga para tomar conhecimento dos resultados encontrados (diagnóstico). É ainda elaborado um relatório, que é arquivado no processo individual do aluno (na secretaria).

10. O aluno não pode acumular o acompanhamento dos SPO com outro acompanhamento psicológico no exterior. Excecionalmente, essa situação será possível, desde que os técnicos estejam em contacto e definam o que cada um poderá trabalhar, em especialidades diferentes. Os SPO podem ainda fazer a ponte entre o psicólogo externo e os professores.

11. A direção garante a prestação de apoio administrativo e logístico necessário à prossecução dos objetivos destes serviços.



## Artigo 6º

### **Disposições Finais**

1. O presente Regimento tem por base legal a legislação referida no artigo 3º e o referido no Regulamento Interno da Escola.
2. Poder-se-à propor alterações ao presente Regimento, desde que se verifiquem exequíveis e cumpram a legislação específica dos SPO em vigor.
3. Aos casos omissos serão aplicadas as determinações do Regulamento Interno da Escola e dos diplomas legais em vigor.

Porto, 25 de novembro de 2019